



## AVEIRO

Câmara Municipal

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Sr. Jorge Manuel Mengo Ratola, Dr.ª Ana Rita Félix de Carvalho, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Maria do Rosário Lopes Carvalho, Dr. Manuel Oliveira de Sousa, Doutor João Francisco Carvalho Sousa e Doutora Joana da Fonseca Valente.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Moreto.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

**APROVAÇÃO DAS ATAS**

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 25.

**SALDO DE GERÊNCIA**

A Câmara tomou conhecimento do Mapa de Fluxos de Caixa relativo ao dia 27 de novembro de 2019, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
<b>Saldo da Gerência Anterior</b>		<b>49.240.551,23€</b>	<b>Total das Despesas Orçamentais</b>		<b>47.799.379,29€</b>
Execução Orçamental	48.334.795,17€		Despesas Correntes	33.122.456,33€	
Operações de Tesouraria	905.756,06€		Despesas de Capital	14.676.922,96€	
<b>Total das Receitas Orçamentais</b>		<b>56.683.597,23€</b>	<b>Operações de Tesouraria</b>		<b>2.758.335,60€</b>
Receitas Correntes	52.187.330,77€		Saldo para o Dia Seguinte		<b>57.177.664,36€</b>
Receitas de Capital	4.477.891,88€		Execução Orçamental	57.219,013,11€	
Receitas Outras	18.374,58€		Operações de Tesouraria	958.651,25€	
<b>Operações de Tesouraria</b>		<b>2.811.230,79€</b>	<b>Total...</b>		<b>108.735.379,25€</b>
<b>Total...</b>		<b>108.735.379,25€</b>			



## ***PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA***

O Sr. Presidente iniciou a reunião dando a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções, como nenhum pretendia intervir, passou de imediato à ordem do dia.

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da proposta do Sr. Presidente, datada de 25 de novembro de 2019, e considerando que, no dia 5 de dezembro de 2019, ocorre o segundo dia da sessão plenária de dezembro do Comité das Regiões da União Europeia, que integra a comemoração do seu 25.º aniversário, e que exige a presença do Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, foi deliberado, por unanimidade, alterar a hora da realização da primeira Reunião de Câmara de dezembro de 2019, do dia 5, quinta-feira, para que decorra pelas 17.30 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, mantendo o seu carácter público e com audição do mesmo pelas 18.30 horas, e que desta alteração se dê a devida publicitação pelos meios tradicionais.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento do despacho do Sr. Presidente, datada de 15 de novembro de 2019, e considerando o teor do Protocolo estabelecido entre o Município de Aveiro e a Universidade de Aveiro, outorgado em 26 de dezembro de 2018, que formalizou a instituição do Prémio Escolar “Município de Aveiro” para as Licenciaturas em Administração Pública, Matemática e Música, aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro na sua reunião de 20 de dezembro de 2018 e arquivado no Livro de Protocolos n.º 26, a folhas 22 e 23; que, nos termos do previsto na cláusula segunda do referido Protocolo, o Prémio Escolar “Município de Aveiro” é atribuído a um total de três estudantes finalistas com a mais elevada classificação final, que cumpram os demais requisitos aí previstos, no ano letivo de conclusão das licenciaturas acima indicadas; considerando, ainda, que de acordo com o previsto na cláusula terceira do Protocolo, o prémio consiste num valor monetário de 1.000,00 € por cada estudante, e que, conforme dispõe a cláusula quarta, incumbe à Universidade de Aveiro promover o atempado apuramento dos vencedores do Prémio, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 15 de novembro de 2019, que autorizou a atribuição do PRÉMIO ESCOLAR “MUNICÍPIO DE AVEIRO”, relativo ao ano letivo 2018/2019, aos estudantes nas Licenciaturas em Administração Pública, Matemática e Música, de acordo com a indicação da Universidade de Aveiro, no montante de 1.000,00 € cada.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da proposta do Sr. Presidente, intitulada “ESTIALIVING - RESIDÊNCIA DE AVEIRO, S.A. - Revogação de Deliberação da Câmara Municipal de Aveiro de 31/10/2016”, subscrita a 25 de novembro de 2019, e considerando que: a Estialiving - Residência de Aveiro, S.A (Estialiving) desenvolveu uma operação urbanística de construção de um imóvel destinado a “Residência Sénior Assistida” e a “Unidade de Cuidados Continuados Integrados de Aveiro”, contemplando ainda uma área de lazer e bem-estar destinada a atividades

físicas e outras áreas destinadas a atividades sociais e recreativas, sob o processo de obras n.º 137/2010, no prédio sito na Rua Castro Matoso, em Aveiro, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3588 da União de Freguesias da Glória e Vera Cruz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o número 2727 daquela freguesia; o referido prédio é adjacente a um prédio propriedade do Município de Aveiro, registado no seu domínio privado, com área total de 2.008 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3590 da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz e descrito na Conservatória do Registo Predial com o número 1640 daquela freguesia; após requerimento da Estialiving, objeto de análise por parte dos serviços técnicos das Divisões de Planeamento do Território, de Ambiente, Energia e Obras e Divisão de Mobilidade e Transportes, a Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião realizada em 31 de outubro de 2016, deliberou adjudicar àquela Sociedade, sob determinadas condições (constantes da Certidão N.º 102-NOVEMBRO/2016, anexa à referida proposta), o prédio referido no ponto anterior, pelo preço de 149.941,51€ (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos), a pagar em espécie, mediante apresentação de um projeto de execução e execução de um arruamento que, para além de complementar o investimento em curso por parte da Estialiving, contribuiria para a revitalização de uma área nobre da cidade de Aveiro; de acordo com o então deliberado (na acima mencionada reunião da Câmara Municipal de 30 de outubro de 2016) o referido arruamento deveria ser executado de acordo com o projeto de execução a apresentar pela Estialiving, no prazo de 30 dias após a outorga da escritura pública; ademais, o referido prédio apenas se poderia destinar a equipamento de utilização pública com uso associado a assistência social; considerando, finalmente, que os pressupostos que presidiram à realização de tal adjudicação sofreram alterações, não tendo sido concretizado o deliberado em 30 de outubro de 2016, mormente a celebração da escritura pública e a apresentação do projeto de execução, razão pela qual não se mantém, na salvaguarda do interesse público, o interesse na sua efetivação, foi deliberado, por unanimidade, revogar a deliberação da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2016, relativa à alienação do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3590 da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz e descrito na Conservatória do Registo Predial com o número 1640 daquela freguesia, mediante as condições constantes da mesma deliberação, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

### **ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS**

No seguimento da proposta subscrita, pelo Sr. Presidente, a 25 de novembro de 2019, intitulada “APOIOS FINANCEIROS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES - 2019”, e considerando que: na Reunião de Câmara de 18 de julho de 2019, foram aprovados diversos apoios às Associações que atuam no Município na área cultural, social e outras; na referida reunião foram igualmente aprovadas as minutas dos Contratos Programa e dos Protocolos de Cooperação Financeira, que formalizam os referidos apoios; foram detetados alguns lapsos na proposta apresentada na indicada Reunião de Câmara, que, em consequência, deram origem a uma deliberação não totalmente precisa; considerando, ainda, que importa concluir o processo relativo ao Programa Municipal de Apoio às Associações 2019, com a devida decisão sobre todas as candidaturas apresentadas, foi deliberado, por unanimidade:

1. Revogar a deliberação da Câmara Municipal, de 18 de julho de 2019, apenas na parte em que aprovou os apoios às seguintes entidades, bem como as minutas dos Contratos-Programa ou Protocolos de Cooperação Financeira que os formalizavam:

Associação	Apoio Atividade Regular	Apoio ao Investimento	Apoio Pontual
Grupo Etnográfico e Cénico das Barrocas	1.000,00€		
AMPO – Associação Musical Pró-Organo			500,00€

2. Aprovar os seguintes apoios, às entidades abaixo indicadas, bem como as minutas dos Contratos-Programa ou Protocolos de Cooperação Financeira que os formalizam:

Associação	Apoio Atividade Regular	Apoio ao Investimento	Apoio Pontual
Grupo Etnográfico e Cénico das Barrocas	2.000,00€		
AMPO – Associação Musical Pró-Organo			1.300,00€
Grupo Cultural e Recreativo da Taipa		1.500,00€	

3. Em virtude de ainda não terem sido outorgados, prorrogar os prazos constantes das minutas aprovadas relativas aos Protocolos de Cooperação Financeira para Apoio ao Investimento no Domínio da Ação Social a celebrar entre o Município de Aveiro e o Centro Comunitário da Paróquia de São Pedro de Aradas e entre o Município de Aveiro e a MON NA MON – Associação de Filhos e Amigos da Guiné Bissau e na minuta do Protocolo de Cooperação Financeira para Apoio ao Investimento no Domínio Cultural a celebrar entre o Município de Aveiro e a Associação Musical e Cultural de São Bernardo, bem como das minutas dos Contratos-Programa de Apoio à Atividade Regular no Domínio da Ação Social a celebrar entre o Município de Aveiro e a CERCIÁV e entre o Município de Aveiro e a MON NA MON – Associação de Filhos e Amigos da Guiné Bissau, e das minutas dos Contratos-Programa de Apoio à Atividade Regular no Domínio Cultural a celebrar entre o Município de Aveiro e DCTR – Associação Cultural, entre o Município de Aveiro e a Associação Musical e Cultural de São Bernardo e entre o Município de Aveiro e o Grupo Cultural e Recreativo da Taipa, aprovando as novas minutas, anexas à proposta;

4. Aprovar a minuta de Adenda ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o Município de Aveiro e o Clube dos Galitos, a 28 de janeiro de 2019, anexa à proposta, concedendo apoio financeiro para a aquisição de uma embarcação destinada ao desenvolvimento desportivo dos atletas de formação na modalidade de Remo, no montante de 11.000,00€ (onze mil euros);

5. Não apoiar, com os fundamentos constantes nas informações anexas à proposta, as candidaturas apresentadas pelas entidades Fundação Graça Gonçalves, ASPEA – Associação Portuguesa de Educação Ambiental e Associação de Amigos do Parque da Pateira do Carregal.

### **ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de novembro de 2019, intitulada “FEIRA DE MARÇO 2020”, e considerando que: a Aveiro-Expo - Parque de Exposições, E.M. - em liquidação, no âmbito das suas atribuições estatutárias, tem assegurado a gestão e exploração do Parque de Feiras e Exposições de Aveiro; não obstante estar em curso o processo de dissolução e liquidação da Aveiro-Expo, E.M. e o Plano de internalização da sua atividade, este

ainda não se concretizou, pelo que se mantém a regular atividade da empresa e a necessidade de assegurar plenamente a sua gestão; no âmbito da gestão da sua atividade é essencial que se iniciem todos os procedimentos de organização necessários para a concretização da edição de 2020 da Feira de Março, foi deliberado, por unanimidade, manter a Aveiro-Expo – Parque de Exposições, E.M. - em liquidação, como entidade responsável pela organização, gestão e exploração da edição de 2020 da Feira de Março; no âmbito da delegação de poderes prevista no n.º 2, do artigo 3.º dos Estatutos da empresa, e da atribuição da organização, gestão e exploração da edição de 2020 da Feira de Março à Aveiro-Expo, delegar na Comissão Liquidatária da empresa a definição das condições de participação, realização e organização da referida feira, bem como a competência para designar a Comissão Executiva e fixar-lhe as respetivas regras de funcionamento; considerar os poderes e funções pela presente atribuídas à Aveiro-Expo – Parque de Exposições, E.M. – em liquidação, como atribuídas à entidade que lhe vier a suceder, caso essa sucessão de entidades ocorra antes do encerramento da feira e de forma a garantir o seu regular funcionamento.

### **ADMINISTRAÇÃO GERAL**

No seguimento da proposta DAG – Contabilidade n.º 017/2019, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Geral, intitulada “12.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de novembro de 2019, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 27 de outubro de 2017, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “1 - Compete à Câmara Municipal:... d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”; considerando, igualmente, que a 12.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2019 tem como finalidade realizar os ajustamentos necessários à execução de determinadas despesas correntes e de capital que se afiguram como necessárias ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação n.º 022/DAG-C/11-2019, o Executivo tomou conhecimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 25 de novembro de 2019, que aprovou a 12.ª alteração orçamental de 2019.

### **CULTURA E TURISMO**

No seguimento da proposta n.º 25/2019, elaborada pela Subunidade Orgânica Cultura, Museus e Património Cultural, da Divisão de Cultura e Turismo, intitulada “RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE DEPÓSITO DE BENS CULTURAIS MÓVEIS ENTRE O NOVO BANCO E A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 22 de novembro de 2019, e considerando que: o NOVO BANCO Cultura pretende disponibilizar ao público o seu património artístico e cultural, através de parcerias com Museus, projeto que visa aproximar a Arte de todos, colocando nos Museus, de norte a sul do país, obras significativas que constituam uma mais valia nos seus acervos e percursos expositivos; o Novo Banco propõe o depósito da pintura “Marinha”, de Adriaen Van der Salm (1657-1720), pintor holandês, em exposição permanente no Museu de Aveiro/Santa Joana; esta obra do Novo Banco, com tema marítimo, é particularmente interessante pelo valor

artístico e iconográfico, podendo constituir o ponto de partida para um núcleo de discurso expositivo que contemple iconografias marítimas; que, no século XV e XVI, Aveiro era um importante centro mercantil e marítimo que recebia navios vindos de vários países para trocas comerciais, com o mar ligado umbilicalmente ao imaginário cultural da região; considerando, ainda, que a pintura em questão, para lá do valor artístico e iconográfico que tem, pode ter um interesse relevante para escolas e no âmbito do serviço educativo, constituindo-se como uma “porta” para inúmeras abordagens da ligação do mar à História de Portugal, assim como remete para paralelismos com as próprias coleções do museu, foi deliberado, por unanimidade, ratificar a outorga do Contrato de Depósito de Bens Culturais Móveis celebrado entre o Novo Banco e Câmara Municipal de Aveiro.

### **EDUCAÇÃO, DESPORTO E CIDADANIA**

No seguimento da proposta n.º 23/EDUCAÇÃO/2019, elaborada pela Divisão de Educação, Desporto e Cidadania, intitulada “PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL - CONTRATO N.º 590/2018 (FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 22 de novembro de 2019, e considerando que: no âmbito do Contrato n.º 590/2018, celebrado entre o Município de Aveiro e a GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, datada de 23 de maio de 2019, foi autorizada a primeira renovação do Contrato, pelo preço contratual de 949.780,80 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; no Caderno de Encargos em vigor para esta prestação de serviços, no ponto 6 da Cláusula 10.ª, se prevê que “*Em caso de renovação do contrato, só haverá atualização de preços mediante autorização prévia da Camara Municipal de Aveiro, segundo uma fórmula de revisão que apura o Coeficiente de atualização, tendo por base os Índices de Preços no Consumidor*”; a GERTAL nos remeteu um pedido de atualização do preço unitário da refeição de 2,29 €, acrescido de IVA, para o de 2,30 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, e com efeitos a partir de 1 de setembro de 2019; considerando, igualmente, que, de acordo com a informação técnica da Divisão de Educação, Desporto e Cidadania, anexa à proposta, esta atualização só deverá produzir efeitos a partir de 1 de dezembro de 2019, correspondendo a um acréscimo de despesa estimado em 3.265,25 €, até 31 de julho de 2020, prevendo-se que não ultrapassará o preço contratual previsto para o ano letivo de 2019/2020, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a atualização do preço unitário da refeição para 2,30 € (dois euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, tendo em conta o coeficiente de atualização apurado, de acordo com o previsto no n.º 6, da Cláusula 10.ª do Caderno de Encargos em vigor, e que esta alteração só produza efeitos a partir de 1 de dezembro de 2019.

### **AÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 141/2019, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rita Carvalho, a 11 de novembro de 2019, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência de

elementos num agregado familiar, residente na Urbanização Social de Eixo, por período alargado de seis meses, a título transitório, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal da Habitação Sociais Propriedade do Município de Aveiro, bem como as respetivas atualizações do valor da renda.

### **ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 143/2019, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rita Carvalho, a 15 de novembro de 2019, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência de elementos num agregado familiar, residente na Urbanização de Santiago, por período alargado, a título transitório, e sem qualquer direito de inscrição, devendo a mesma ser objeto de reavaliação semestral, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal da Habitação Sociais Propriedade do Município de Aveiro, bem como as atualizações subsequentes relativas ao cálculo do valor da renda, de acordo com a informação n.º 23051 da Divisão de Ação Social e Saúde, datada de 15 de novembro de 2019 .

### **ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 145/2019, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rita Carvalho, a 20 de novembro de 2019, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a atualização da composição de um agregado familiar, residente na Urbanização de Santiago, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, e do n.º 2, do artigo 27.º do Regulamento Municipal das Habitação Sociais Propriedade do Município de Aveiro, bem como a respetiva atualização do valor da renda apoiada.

### **ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 144/2019, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rosário Carvalho, a 19 de novembro de 2019, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 581,00 €, a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 290,50€, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação.

### **ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 146/2019, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rosário Carvalho, a 21 de novembro de 2019, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 581,00 €, a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 290,50€, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação.



### **ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 147/2019, elaborada pela Divisão de Acção Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rosário Carvalho, a 21 de novembro de 2019, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à município, no valor total de 581,00 €, a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 290,50€, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação.

### **ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 148/2019, elaborada pela Divisão de Acção Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rosário Carvalho, a 21 de novembro de 2019, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à município, no valor total de 581,00 €, a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 290,50€, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

Tendo presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de novembro de 2019, intitulado «Impugnação administrativa apresentada por Mimos do Bosque Unipessoal, Lda., no âmbito do concurso público n.º 6/19, para “Concessão de Exploração do Café-Esplanada do Jardim do Lago da Fonte Nova, em Aveiro”», e considerando que: por deliberação de Reunião de Câmara, datada 18 de abril de 2019, foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 16.º e n.º 1, do artigo 31.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), pelo valor base de 1.300,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, pelo período de dez anos; a mesma deliberação aprovou as peças procedimentais (alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º do CCP) e a constituição do Júri, delegando competências no mesmo, para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à retificação das peças do procedimento e realizar a audiência prévia (n.º 1, do artigo 67.º e n.º 2, do artigo 69.º, ambos do CCP); a 7 de agosto de 2019, por deliberação de Câmara, o Concurso Público n.º 06/2019 para a “Concessão da Exploração do Café-Esplanada do Jardim do Lago da Fonte Nova, em Aveiro” foi adjudicado ao cocontratante/concessionário “Sofia Isabel Vasconcelos Dias de Pinho e Melo”, com a renda mensal de 1.600,00 € (mil e seiscentos euros), acrescida de IVA, à taxa legal em vigor, pelo prazo de 10 anos, e aprovada a respetiva minuta de contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CCP; a 17 de outubro de 2019, por deliberação de Câmara, foi autorizada a prorrogação do prazo de entrega dos documentos de habilitação, nos termos do n.º 3, do artigo 86.º do CCP, assim como foi autorizada a cessão da posição contratual da concorrente para a empresa constituída, nos termos do artigo 316.º e seguintes do CCP, considerando que os documentos de habilitação e caução haviam sido entregues, que a cessão da posição contratual estava prevista na Cláusula 20.º do CE, e que os documentos de habilitação cumprem o disposto no n.º 2, do artigo 318.º do CCP, e aprovada a minuta do contrato da cessão da posição contratual; a 14 de novembro de 2019, foi notificado pela Plataforma Eletrónica o ora Impugnante, que os documentos de habilitação do cocontratante, entregues a 10 de



setembro de 2019, se encontravam disponíveis para consulta, e da data da outorga do contrato, agendada para 22 de novembro de 2019; a 19 de novembro de 2019, Mimos do Bosque Unipessoal Lda. vem apresentar na Plataforma eletrônica impugnação administrativa, junta à proposta como doc. 1; a análise jurídica efetuada ao processo e explanada na informação n.º 419/DAJ/SCC/2019, sobrescrita pela Jurista, Dr.ª Margarida Amaral, aqui junta como doc. 2.

Considerando, finalmente, que, por motivos de urgência e por impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o Presidente praticar quaisquer atos da competência da Câmara, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2019, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de novembro de 2019, que indeferiu a impugnação administrativa apresentada pelo concorrente “Mimos do Bosque Unipessoal, Lda.”, no âmbito do concurso público n.º 6/19, para a “Concessão de Exploração do Café -Esplanada do Jardim do Lago da Fonte Nova, em Aveiro”, por o presente procedimento não ter violado qualquer princípio ou norma legal ou regulamentar a que a entidade adjudicante esteja adstrita, não se tendo verificado a caducidade da adjudicação, conforme previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 86.º ou no n.º 1, do artigo 91.º, nem qualquer ilegalidade na cessão da posição contratual, autorizada ao abrigo do artigo 318.º do CCP, com base nos fundamentos expressos na informação n.º 419/DAJ/SCC/2019, anexa ao referido despacho.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

Nos termos e com os fundamentos constantes da proposta DCP – Património n.º 021/2019, subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de novembro de 2019, intitulada “Aditamento à Proposta DCP – Património n.º 15/2019 - Aquisição de terrenos para Implementação do Prolongamento da Rua Eng.º Basílio Tavares Lebre, em Verdemilho, Freguesia de Aradas”, e considerando que: para implementar o prolongamento da Rua Eng.º Basílio Tavares Lebre, ligando-a à Rua Professor Júlio Catarino, em Verdemilho, Freguesia de Aradas, foi deliberado, em 17 de outubro de 2019, com base na informação 062/DCP-P/10-2019 de 11/10/2019, em aditamento à informação 20/DCP-P/03-2019 de 15 de março de 2019, adquirir pelo montante de 18.480,00 €, o terreno rústico, com área de 1.848,00m<sup>2</sup> identificado na matriz sob o n.º 706 da Freguesia de Aradas, e descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 372/19870428 da Freguesia de Aradas, mais adiante identificada como “parcela 7”; por indicação dos proprietários, verificou-se ser ainda essencial, efetuar novo levantamento topográfico do terreno acima identificado, atendendo a que faltava ainda considerar área não incluída na informação 062/DCP-P/10-2019; após deslocação ao terreno, foi efetuado novo levantamento topográfico, anexo à referida proposta, na presença dos proprietários, levando à correção cadastral da parcela fixando a nova área em 2.054,00 m<sup>2</sup>; a nova medição diverge da anterior em 206 m<sup>2</sup>; foi apresentada nova proposta de aquisição para a referida parcela n.º 7, tendo por base o valor/m<sup>2</sup> considerado no Relatório de Avaliação de Imóveis n.º 24/2019 e melhor identificada no seguinte quadro:

PROPRIETÁRIO	MATRIZ	ARTIGO	CRP	ÁREA FACTUAL	ÁREA PARCELAR	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL PARCELAR	TOTAL
Manuel Mário Ramos dos Santos Batel	Rústica	706	372	1.848,00m <sup>2</sup>	2054,00	10,00€/m <sup>2</sup>	15 405,00€	20 540,00€
Júlio Manuel Ramos Batel							5 135,00€	

Foi deliberado, por unanimidade, em aditamento às Propostas DCP-Património n.º 004/2019 de e DCP-Património n.º 015/2019 aprovadas respetivamente em Reunião de Câmara Municipal de 21 de março de 2019 e 17 de outubro de 2019, adquirir a Parcela n.º 7, com a área total corrigida de 2.054,00m<sup>2</sup>, para integração no Domínio Público e Privado Municipal, para implementação do Prolongamento da Rua Eng.º Basílio Tavares Lebre, aos proprietários indicados no quadro supra pelo acréscimo no montante de 2.060,00€, perfazendo o valor total de 20.540,00€, tendo por base o valor/m<sup>2</sup>, já considerado para a referida parcela no Relatório de Avaliação n.º 024/2019 de 4 de outubro de 2019, e que o valor seja pago de forma integral no ato da celebração da escritura pública.

### COMPRAS E PATRIMÓNIO

Nos termos e com os fundamentos constantes da proposta DCP – Património n.º 022/2019, subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de novembro de 2019, intitulada “Autos de Arrematação - Hasta Pública de 8 de novembro de 2019 – Alienação de Vários Imóveis Municipais”, e considerando o disposto na informação 075/DCP-P/11-2019, datada de 23 de novembro de 2019, referente à realização, no passado dia 8 de novembro de 2019, no pequeno auditório do Centro de Congressos de Aveiro, da Hasta Pública respeitante ao Edital n.º 163/2019, tendo em vista a alienação de vários Imóveis Municipais sitos na Freguesia de Aradas, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz e Freguesia de Esgueira, e que na sequência do ato público, todos os imóveis foram licitados, ficando desertos os lotes 4, 5, e 11 e arrematados os restantes, pelos presentes, pelo valor global de 3.707.250,00 €, foi dado conhecimento ao Executivo da Ata n.º I, referente ao procedimento por hasta pública, por licitação verbal, para alienação de vários Imóveis Municipais e, foi deliberado, por unanimidade, homologar os sete Autos de Arrematação, anexos à informação 075/DCP-P/11-2019, às entidades identificadas no quadro abaixo, assinados pela comissão, e os comprovativos de pagamento de 20% do valor, correspondente ao sinal, que já foram efetuados na tesouraria da Câmara Municipal, conforme condições de venda, no referido dia da hasta pública, nos demais termos constantes do auto de arrematação.

Lote	Designação	Localização	Valor de Arrematação	Arrematante		
				identificação	NIF	Morada
1	Casa de Habitação	Rua Manuel Firmino, n.º12 e 14, Aveiro	266 000,00 €	Pausa Estival - Unipessoal, Lda.	514416970	Cais dos Mercanteis, n.º18, 3800-226 Aveiro
2	Parcela 14 do Sector III do PP do Centro	Rua Dom Carlos - Aveiro	1 320 000,00 €	Mário Corticeiro & Filhos LDA	502532580	Rua Dr. Alberto Souto, n.º7, 2.º Esq.º, 3800-149 Aveiro
3	Parcelas 15 do Sector III do P.P. do Centro	Rua José Afonso- Aveiro	1 300 000,00 €	Mário Corticeiro & Filhos LDA	502532580	Rua Dr. Alberto Souto, n.º7, 2.º Esq.º, 3800-149 Aveiro
6	Fração Habitacional	Rua Senhor dos Milagres, n.º28, Fração W, 2º Dtº, Aveiro	134 250,00 €	António Figueira Mostardinha	160481074	Rua Direita, N.º 297, Póvoa do Valado, 3810-771 Nossa Sra. de Fátima
7	Fração Habitacional	Quinta do Canha Rua dos Eucaliptos, Fração A, R/C Esq., Bloco I, Aradas	85 000,00 €	Pedro André Rosas Lobo	223714348	Praceta Dr. Fernando Moreira Lopes, n.º6, 3800-015 Aveiro
8	Fração/Residência habitacional	Quinta do Canha Blocos I e II – 3º andar – Fração G	279 000,00 €	Telmo Ricardo Mieirol Matos	244410844	Travessa da Quinta do Torto, n.º 29, Santa Joana, 3810-319 Aveiro
9	Imóvel Urbano	Bairro ba Misericórdia, Casa n.º 06	151 000,00 €	Nuno Alexandre Beja da Silva da Costa Lobo	199744920	Rua de Santa Rita, n.º73, 5º Drt., 3810-167 Aveiro
10	Fração Habitacional	Rua de Arouca, n.º 5, 3º andar - Fração O – Bairro de Santiago	131 000,00 €	Maria de Fátima Rodrigues da Graça	193711672	Avenida Camilo Tavares de Matos, n.º148, 3.º Esq., 3730-240 Vale de Cambra
12	Terreno para construção	Rua de São João, n.º 13 - Paço	41 000,00 €	Pedro Miguel Domingues Paiva	210844906	Rua Nossa Senhora da Nazaré, Sobreiro, 3850-269 Albergaria-a-Velha

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 135/2019, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL NO BAIRRO DE SANTIAGO” - Aprovação dos trabalhos de supressão de erros e omissões n.º 4», subscrita pelo Sr. Presidente, a 24 de novembro de 2019, e considerando que a referida empreitada, cujo procedimento foi aberto por deliberação do Executivo de 9 de agosto de 2017, foi adjudicada à empresa “Ponto Urbano - Consultores Imobiliários Unipessoal, Lda.”, pelo contrato n.º 21/2018, de 2 de março de 2018, no valor de 1.831.035,20 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 365 dias seguidos; a obra foi consignada no dia 8 de outubro de 2018, estando prevista a conclusão dos trabalhos a 5 de maio de 2020; considerando, igualmente, que no decorrer da empreitada se detetou a necessidade de executar os Trabalhos de Supressão de Erros e Omissões n.º 4, de acordo com a informação técnica n.º 211/DAEO/OM/2019, no valor de 71.000,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 3, do artigo 376.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e com um prazo de execução de 14 dias, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 17 de novembro de 2019, que autorizou a execução dos Trabalhos de Supressão de Erros e Omissões n.º 4, de acordo com a informação técnica n.º 211/DAEO/OM/2019, no valor de 71.000,00€ (setenta e um mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 3, do artigo 376.º do CCP, com um prazo de execução de 14 dias, bem como a formalização destes trabalhos complementares, por escrito, através de celebração de contrato, ao abrigo do disposto no artigo 375.º do CCP.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 136/2019, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DA ESTRADA DE SÃO BERNARDO” - Aprovação dos Trabalhos a menos dos trabalhos contratuais e trabalhos a menos complementares», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de novembro de 2019, e considerando que: o Procedimento por Concurso Público N.º OM/CP/06/18, aberto por deliberação do Executivo de 10 de maio de 2018, foi adjudicada à empresa Vítor Almeida e Filhos S.A., pelo contrato n.º 586/2018, celebrado em 3 de setembro de 2018, pelo preço contratual de 235.393,75€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 120 dias; a obra foi consignada a 2 de outubro de 2018, tendo sido elaborado auto de suspensão a 3 de outubro de 2018 e auto de reinício dos trabalhos em 11 de março de 2019, e um segundo auto de suspensão a 15 de agosto de 2019 e auto de reinício a 24 de outubro de 2019, com término dos trabalhos fixado para 4 de novembro de 2019; no decorrer da empreitada, e de acordo com as informações n.ºs 214/DAEO/OM/2019 e 215/DAEO/OM/2019, verificou-se que diversos itens da empreitada eram menores em quantidade do que o constante no mapa de medições do projeto - camadas de base, tapete betuminoso em estacionamento e faixa de rodagem, calçada de granito em passadeiras, árvores e sinalização, pelo que se contabilizaram esses trabalhos não executados; o valor destes trabalhos a menos, no montante de 10.375,21 €, corresponde a 4,41 % do valor global da empreitada, pelo que, ao abrigo do n.º 1, do artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), não dá direito a indemnização, e que, com a execução dos trabalhos notou-se a necessidade de efetuar trabalhos não previstos inicialmente, no valor de 21.119,42 €, porque nas áreas situadas

entre os Pk,s 0+115 e 0+190 mts (área em frente à agência do BPI) e entre os Pks 0+375 e 0+425 (em frente à Brasapão), o aproveitamento previsto da pedra de chão existente não seria possível face ao mau estado de conservação entretanto constatado, na abertura de caixa nestas áreas encontraram-se várias tubagens de escoamento de águas pluviais dos prédios e também das caves que não tinham ligação ao coletor geral e na faixa de rodagem objeto de intervenção verificaram-se algumas zonas com fissuração, achando-se aconselhável a aplicação de uma geogrelha de reforço antes da aplicação do revestimento final; considerando, finalmente, que no decorrer destes trabalhos e na medição da mesma constatou-se que não houve necessidade de deslocar uma caixa de saneamento e corrigiu-se a medição de lancil aplicado, o que se traduziu numa economia de 359,00 €, o valor destes trabalhos a menos, corresponde a 0,14 % do valor global da empreitada, pelo que, ao abrigo do n.º 1, do artigo 381.º do CCP, não dá direito a indemnização, foi deliberado, por unanimidade, ratificar os despachos do Sr. Presidente, datados de 17 de novembro de 2019, que, de acordo com as informações 214/DAEO/OM/2019 e 215/DAEO/OM/2019, autorizaram os trabalhos a menos, no valor de 10.375,21 €, correspondente a 4,41 % do valor global da empreitada, pelo que, ao abrigo do n.º 1, do artigo 381.º do CCP, não dá direito a indemnização, e os trabalhos a menos nos trabalhos complementares, no valor de 359,00 €, correspondentes a 0,14 % do valor global da empreitada, pelo que, ao abrigo do n.º 1, do artigo 381.º do CCP, não dá direito a indemnização.

#### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 137/2019, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE À ESCOLA EB 2,3 DE SÃO BERNARDO” - Aprovação da adjudicação do procedimento por concurso público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 24 de novembro de 2019, e considerando que: foi lançado o Procedimento por Concurso Público no OM/CP/28/19, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para a adjudicação da referida empreitada, aberto por deliberação do Executivo, datada de 19 de setembro de 2019, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 189, de 2 de outubro de 2019, Anúncio de Procedimento n.º 10392/2019 e na plataforma eletrónica ACINGOV a 2 de outubro de 2019, com o preço base de 457.500,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.; após a audiência prévia aos concorrentes, nos termos do artigo 148.º do CCP, e não tendo havido reclamações, o Júri do procedimento converteu o Relatório Preliminar, elaborado a 4 de novembro de 2019, em Relatório Final, propondo-se em consequência a adjudicação do presente procedimento ao concorrente admitido em primeiro lugar “Paviageméis – Pavimentações de Azeméis, Lda.”, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar o procedimento ao concorrente admitido em primeiro lugar “Paviageméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.”, pelo preço contratual de 329.680,00€ (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pagamento a 30 dias após a data da receção das faturas, a executar no prazo de 150 dias seguidos, com base na proposta ref.ª 0132519-A, datada de 25 de outubro de 2019, nos termos do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no concurso e aprovar a minuta do contrato ressalvando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 138/2019, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“AMPLIAÇÃO 1.º CICLO DA ESCOLA BÁSICA DO 2.º E 3.º CICLOS DE SÃO BERNARDO” – Aprovação dos Trabalhos de Erros e Omissões n.º 10 (mapa de trabalhos n.º 11)», subscrita pelo Sr. Presidente, a 24 de novembro de 2019, e considerando que: na sequência do procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/14/16, aberto por deliberação de Câmara de 21 de dezembro de 2016, foi celebrado o contrato n.º 82/2017, em 30 de agosto de 2017, entre o Município e a empresa adjudicatária Construções Tinoco Gomes Lda., para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 12 meses (365 dias seguidos), contados a partir da data da consignação da obra, pelo preço contratual 708.339,77 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; o Auto de Consignação foi assinado em 29 de novembro 2017, com início dos trabalhos nesta data; no decorrer da empreitada, e de acordo com a informação n.º 219/DAEO/OM/2019, constatou-se que nas instalações sanitárias do piso 0, com utilização prevista para pessoas com mobilidade reduzida, não estava prevista a instalação de sistema de alarme que é um equipamento obrigatório; a necessidade de executar trabalhos de suprimento de erros e omissões, conforme mapa anexo à proposta, no valor de 900,00€, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 376.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), cumprindo-se o estipulado no n.º 3 do mesmo artigo (não excedem 5% do preço contratual); considerando, igualmente, que o somatório dos suprimentos de erros e omissões já adjudicados e agora propostos  $3.153,06 \text{ €} + 3.489,42 \text{ €} + 4.612,80 + 7.281,58 + 5.161,69 + 1.250 \text{ €} + 2.751,80 + 2.080,00 + 900,00 = 30.680,35 \text{ €}$ , correspondente a 4,33 % do valor total do contrato, inferior a 5% do preço contratual, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 21 de novembro de 2019, que aprovou a execução dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, no valor de 900,00€, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 376.º do CCP, cumprindo-se o estipulado no n.º 3 do mesmo artigo (não excedem 5% do preço contratual).

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 140/2019, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DA PONTE QUE LIGA REQUEIXO A ÓIS DA RIBEIRA” – Aprovação da adjudicação do procedimento por Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de novembro de 2019, e considerando que: o Procedimento por Concurso Público N.º OM/CP/29/19, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para adjudicação da referida empreitada, aberto por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 19 de setembro de 2019, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 198, de 15 de outubro de 2019, Anúncio de Procedimento n.º 10998/2019 e na plataforma eletrónica ACINGOV, a 15 de outubro de 2019, com o preço base de 175.000,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 25 de novembro de 2019, que, de acordo com a proposta formulada na Ata n.º II - Relatório Final elaborado pelo Júri do procedimento, adjudicou a referida empreitada ao concorrente ordenado em primeiro lugar “Lourizela Terraplanagens, Lda.”, pelo preço contratual de 92.212,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pagamento a 30 dias após a data

da receção das faturas, a executar no prazo de 180 dias seguidos, com base na proposta ref.<sup>a</sup> P-01-Aveiro-19, datada de 5 de novembro de 2019, nos termos do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no concurso e aprovou a minuta do contrato ressalvando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 141/2019, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“RECUPERAÇÃO DE DECKS E TRAPICHES NOS CANAIS URBANOS” – Aprovação da adjudicação do procedimento por Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de novembro de 2019, e considerando que foi lançado o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/24/19, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para a execução da referida empreitada, aberto por despacho do Sr. Presidente, datado de 4 de setembro de 2019, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 200, de 17 de outubro de 2019, Anúncio de Procedimento n.º 11114/2019 e enviado o convite aos concorrentes na plataforma eletrónica ACINGOV, a 17 de outubro de 2019, com o preço base de 179.500,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 25 de novembro de 2019, que, de acordo com a proposta formulada na Ata n.º II — Relatório Final elaborado pelo Júri do procedimento, adjudicou a referida empreitada ao único concorrente admitido “Framegas & Santos, Lda.”, pelo preço contratual de 169.634,49 € (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pagamento a 30 dias após a data da receção das faturas, a executar no prazo de 120 dias seguidos, com base na proposta ref.<sup>a</sup> 154.2019 Recuperação de Decks e Trapiches, datada de 5 de novembro de 2019, nos termos do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no concurso e aprovou a minuta do contrato ressalvando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato.

### **MOBILIDADE E TRANSPORTES**

No seguimento da proposta n.º 05/2019, elaborada pela Divisão de Mobilidade e Transportes, subscrita pelo Sr. Vereador Jorge Ratola, a 25 de novembro de 2019, intitulada “ALTERAÇÃO AO ESTACIONAMENTO TARIFADO PARA 2020”, e considerando que: o Plano de Estacionamento Tarifado, desenvolvido para a cidade de Aveiro, mantém os seus princípios orientadores como elemento fundamental da gestão da Mobilidade e da garantia da qualidade de vida dos nossos concidadãos, daqueles que cá vivem, trabalham ou nos visitam; a estratégia implementada de 2015 a 2019 e as tipologias das soluções de uso (cartões), e o zonamento das áreas de estacionamento, Zona A (central), Zona B (periférica), PLD (Parques de Longa Duração) e Zona AM (Moradores), para disciplinar e regular a utilização do automóvel na Cidade, e a definição e uso de zonas de estacionamento gratuito nas zonas mais periférica da cidade cumpriram os objetivos definidos; a opção da inclusão do Bairro da Misericórdia na Zona B6, com o estacionamento nos arruamentos do Bairro a ser exclusivo para residentes garante que neste pequeno núcleo urbano fique salvaguardado o estacionamento de

quem lá vive; o Cartão de Residente e Morador, o cartão avençado para a Zona A, Zona B e PLD'S são opções que os utilizadores das zonas tarifadas têm à sua disposição para, de acordo com o seu interesse, poder usar; considerando, finalmente, que as requalificações que ocorrem por toda a cidade exigem acertos de zonas na definição / limites de zonas e no reforço de fiscalização para que se garanta um maior nível de qualidade do uso do estacionamento, principalmente em zonas de forte pressão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as alterações ao ESTACIONAMENTO TARIFADO DA CIDADE DE AVEIRO para vigorar em 2020, nos termos do relatório anexo à referida proposta.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no Processo de Obras n.º 949/1956, em nome de PAULO JORGE SILVA MATIAS, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo

os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e deferir o pedido de licenciamento, nos termos propostos na informação técnica DGU/22654/2019, de 11 de novembro, inserida no referido Processo de Obras n.º 949/1956.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no Processo de Obras n.º 1105/1956, em nome de CARLOS ALBERTO NAIA SEABRA FERREIRA, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo



os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e indeferir o pedido de licenciamento, nos termos propostos na informação técnica DGU/22988/2019, de 15 de novembro, inserida no referido Processo de Obras n.º 1105/1956.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no Processo de Obras n.º 551/1959, em nome de MANUEL PINTO DIAS, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e indeferir o pedido de licenciamento, nos termos propostos na informação técnica DGU/23503/2019, de 21 de novembro, inserida no referido Processo de Obras n.º 551/1959.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no Processo de Obras n.º 661/1965, em nome de MANUEL RODRIGUES DE PAIVA JUNIOR - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e deferir o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/22601, de 11 de novembro de 2019, inserida no referido Processo de Obras n.º 661/1965.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de novembro de 2019, inserida no Processo de Obras n.º 632/1969, em nome de RUN - RESIDÊNCIAS E ALOJAMENTO, LDA., e considerando que o prazo do alvará de obras de construção n.º 31/2018 se encontra ultrapassado e que o requerente veio solicitar uma licença especial para conclusão da obra, nos termos do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por 3 meses, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de obras de construção n.º 31/2018, nos termos do artigo 71.º do RJUE, dispensando a audiência prévia do interessado, uma vez que o requerente manifesta vontade em concluir a obra, e conceder a licença especial de acabamentos, por 3 meses.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no Processo de Obras n.º 364/1970, em nome de ANA PAULA BRAZ ABRANTES E OUTROS, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e deferir o pedido de licenciamento, nos termos propostos na informação técnica DGU/23443/2019, de 21 de novembro, inserida no referido Processo de Obras n.º 364/1970.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no Processo de Obras n.º 181/1976, em nome de PEDRO MANUEL DE MIRANDA E SILVA, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e deferir o pedido de licenciamento, nos termos propostos na informação técnica DGU/21279/2019, de 28 de outubro, inserida no referido Processo de Obras n.º 181/1976.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no Processo de Obras n.º 282/1980, em nome de JOÃO MONTEIRO PINTO E OUTROS, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e deferir o pedido de licenciamento, nos termos propostos na informação técnica DGU/23417/2019, de 20 de novembro, inserida no referido Processo de Obras n.º 282/1980.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no Processo de Obras n.º 183/1992, em nome de PROSPER DETALHE CONSTRUÇÕES, LDA., e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e emitir informação prévia desfavorável, nos termos propostos na informação técnica DGU/22932, de 14 de novembro de 2019, inserida no referido Processo de Obras n.º 183/1992.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de novembro de 2019, inserida no Processo de Obras n.º 245/1996, em nome de ISABEL MARIA LOPES RAMOS DOS SANTOS, e considerando que da consulta do processo se verifica que se encontra ultrapassado o prazo e sua prorrogação, bem como o período de suspensão, para apresentação dos projetos das especialidades, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a intenção de declarar a caducidade do procedimento, nos termos do n.º 6, do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, e proceder à audiência prévia do interessado.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no Processo de Obras n.º 735/1997, em nome de ADELINO LUÍS VARANDAS BOTO, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e deferir o pedido de licenciamento, nos termos propostos na informação técnica DGU/23373/2019, de 20 de novembro, inserida no referido Processo de Obras n.º 735/1997.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no Processo de Obras n.º 184/2011, em nome de ÁLVARO MALHEIRO ATAÍDE CORGA, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:



Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e emitir informação prévia desfavorável, nos termos propostos na informação técnica DGU/23308/2019, de 20 de novembro, inserida no referido Processo de Obras n.º 184/2011.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no Processo de Obras n.º 24/2019, em nome de MARCO GONÇALVES FILIPE, e considerando que: foi apresentado um pedido de comunicação prévia para construção de uma edificação destinada a habitação unifamiliar, num lote constituído por operação de loteamento a que respeita o Alvará de Loteamento n.º 20/2006 (lote n.º 12); de acordo com o n.º 8, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, as alterações das especificações do alvará de loteamento dão origem a aditamento ao mesmo, excetuando-se as alterações de pormenor, ou seja, aquelas que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, que poderão ser autorizadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades; considerando, ainda, que o projeto de arquitetura apresentado, de acordo com a estimativa orçamental, prevê uma área de implantação (115,5 m<sup>2</sup>), superior à que está prevista no alvará de loteamento (114,70 m<sup>2</sup>), e contempla uma área de construção (306,2 m<sup>2</sup>), inferior à que está prevista no alvará de loteamento (309,4 m<sup>2</sup>), sendo a diferença, em ambas, inferior a 3%, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos propostos na informação técnica DGU/23515/2019, de 21 de novembro.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no Processo de Obras n.º 191/2019, em nome de CARLOS ONOFRE CRESPO MOREIRA GOMES, e considerando que:



1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e emitir informação prévia desfavorável, nos termos propostos na informação técnica DGU/22481/2019, de 8 de novembro, inserida no referido Processo de Obras n.º 191/2019.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no Processo de Obras n.º 197/2019, em nome de ANTÓNIO MANUEL SANTOS BARTOLOMEU, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e deferir o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/23071/2019, de 15 de novembro, inserida no referido Processo de Obras n.º 197/2019.

### **APROVAÇÃO EM MINUTA**

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 17:30h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Agustinho, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

